

as Secretarias de Estado os negocios e dependencias Ultramarinas, que pelo Alvará de 28 de Julho de 1736 dependião na sua solução e despacho só da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; pois de tão mal pensada desmembração tem resultado confusão no expediente dos mesmos negocios, delonga, e incerteza no despacho das partes; porque faltando assim um centro á melhor resolução, que cumpre em taes objectos, nenhuma providencias a bem do restabelecimento, e prosperidade dos Estabelecimentos Ultramarinos destes Reinos se tem podido convenientemente adoptar, seguindo-se d'ahi a decadencia, e total perdição dos mesmos Estabelecimentos, que são outros tantos trofeos ao valor, fidelidade, e honra da Nação Portugueza, tão desvelada em dilatar a Religião Catholica ás mais remotas Regiões, bem como em servir os seus Príncipes: e porque os ditos Estabelecimentos hoje tanto mais carecem de toda a devida providencia, e se tornão dignos das minhas Paternas sollicitudes, quanto maior é a desordem, que nelles promove o espirito faccioso do passado sistema, de que a Divina Providencia livrou estes Reinos: por todos estes motivos Sou Servido Ordinar:

1.<sup>º</sup> Que fica de nenhum efeito a citada Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821; pois na conformidade do que dispõe o Alvará da criação das Secretarias de Estado de 28 de Julho de 1736, todos os negocios do Ultramar voltão a ser da dependencia da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

2.<sup>º</sup> Que todos os despachos, requerimentos, e mais papeis pertencentes ao Ultramar, que neste intervallo d'alli tinhão vindo, se reunão outra vez na mencionada Secretaria de Estado.

3.<sup>º</sup> Que sendo ahi competentemente examinados todos os ditos papeis, se proceda á informação, e proposta dos remedios e providencias, de que necessitem

CARTA DE LEI MANDANDO REVERTER Á SECRETARIA DA MARINHA O EXPEDIENTE DE TODOS OS NEGOCIOS DO ULTRAMAR.

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegacão, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta de Lei vierem, que convindo occorrer aos gravissimos inconvenientes, que a fatal experienca de perto de dois annos desgraçadamente tem provado seguirem-se da execucão da Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821, que dividio por todas

(1) *Na Coleccão da Imprensa Nacional — pag. 219.*

os meus Povos, habitantes do Ultramar, a fim de que gozando da tranquillidade, e segurança de que necessitão, e são dignos os seus moradores, se consiga a prosperidade de tacs Estabelecimentos em vantagem de toda a Monarquia Portugueza, objecto o mais constante dos Meus cuidados e desvelos.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu lugar servir; Conselhos da Minha Real Fazenda, de Guerra, e do Ultramar; Mesa da Consciencia e Ordens; e bem assim a todos os Tribunaes, e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento, e execução desta Carta de Lei pertencer, que a comprão e guardem, tão inteiramente como nella se contém. E ao Doutor Manuel Nicolão Esteves Negrão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno que a faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros aonde tocar, remettendo todos os respectivos exemplares della a todos os Tribunaes, Authoridades, e mais pessoas, a quem isso devidamente cumprir; mandando tambem que se registe naquelle luga- res, aonde fôr estylo, e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo.

Dada no Palacio da Villa de Mafra, aos 3 de Outubro de 1823.—EL-REI com Guarda.—*Conde de Sub-Serra.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem revogar a outra Carta de Lei de 8 de Novembro de 1821, que mandava dividir os negocios pertencentes ao Ultramar por todas as Secretarias de Estado; Ordenando agora que o expediente dos mesmos negocios reverta novamente á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.—*Joaquim Guilherme da Costa Posser a fez*<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Na Collecção da Impressão Regia — folheto 1.º, pag. 34.